

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2489/78

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Alteração do artigo 87 do Regimento Comum das Escolas Municipais de 1º Grau do Município de São Paulo.

RELATORA: Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar

PARECER CEE Nº 1712/78 - CEPG - Aprovado em 15/12/78

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO

O Sr. Secretário da Educação do Município de São Paulo solicita seja aprovada por este Conselho alteração do Regimento Comum das Escolas Municipais de 1º Grau.

De acordo com o disposto no artigo 87 do referido Regimento, os trabalhos de avaliação do rendimento escolar devem ser realizados em quatro períodos com observância de prazos cujo limite mínimo foi firmado, respectivamente, em 30 de abril, 30 de junho, 30 de setembro e 30 de novembro.

Tendo em vista que, em face de circunstâncias excepcionais as sínteses das avaliações nem sempre podem ser cumpridas nos prazos estabelecidos no Regimento - fato que ocorreu no presente exercício, propõe o Sr. Secretário da Educação nova redação para o "caput" do já mencionado artigo 87, de forma a remeter para o Calendário Escolar, anualmente estabelecido, as datas e prazos a serem cumpridos em cada ano letivo.

O "caput" do artigo 87 passaria, assim, a ter a seguinte redação:

"Será feita a síntese dos dados registrados das avaliações do rendimento escolar em quatro períodos, a serem fixados no Calendário Escolar".

APRECIAÇÃO

A alteração é oportuna, e os motivos apresentados justificam-na plenamente.

Impõe-se a convalidação dos atos escolares praticados antes da aprovação da alteração regimental proposta.

CONCLUSÃO

Aprova-se alteração do Regimento das Escolas Municipais do 1º Grau do Município de São Paulo, nos termos deste Parecer.

Convalidam-se os atos escolares praticados com base no dispositivo ora reformulado.

São Paulo, 15 de dezembro de 1978

PROCESSO CEE Nº 2489/78

PARECER CEE Nº

1712/78

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Rosa Tedeschi V. Manso Vieira e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau em 15 de dezembro de 1978.

a) Consº Geraldo Rapacci Scabello
Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

O Conselheiro Hilário Torloni declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1978

a) Gons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente